

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0005441-83.2025.8.19.0000
AGRAVANTE: ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE APS
AGRAVADO: JURANDI SOUSA DO NASCIMENTO
RELATOR: DES. ARTHUR NARCISO

EMENTA. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE NA MODALIDADE DE AUTOGESTÃO EMPRESARIAL. APS - ASSOCIAÇÃO PETROBRAS DE SAÚDE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PARCIAL PROVIMENTO.

CASO EM EXAME

DECISÃO (*INDEX* 168196263 DO ORIGINÁRIO) QUE DEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA PARA DETERMINAR À RÉ O FORNECIMENTO DO TRATAMENTO DO QUAL NECESSITA O AUTOR.

QUESTÃO EM DISCUSSÃO

RECURSO DA RÉ REQUERENDO A DENUNCIAÇÃO DA LIDE AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; FOSSE DECLARADA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, NOS TERMOS DO TEMA 5 DO STJ, OU; A REVOGAÇÃO DA TUTELA.

RAZÕES DE DECIDIR

Na origem, cuida-se de ação de fornecimento de medicamento ajuizada em face de Associação Petrobras de Saúde - APS.

Inicialmente, cabe analisar o pleito de declínio para a Justiça do Trabalho.

Secretaria da Décima Sétima Câmara de Direito Privado
Beco da Música, 175, 1.º andar – Sala 107A – Lâmina IV
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-010 Tel.: + 55 21 3133-5396

Agravo de Instrumento n. 0005441-83.2025.8.19.0000 (V)
30/01/2025



Destaca-se que o Superior Tribunal de Justiça, em Incidente de Assunção de Competência (Tema IAC 5), firmou tese no sentido de que compete à Justiça do Trabalho o julgamento de demandas entre usuário e operadora de plano de saúde na modalidade de autogestão empresarial.

Assim sendo, está a se impor o declínio de competência para a Justiça do Trabalho.

DISPOSITIVO

RECURSO DA RÉ A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO PARA DECLINAR DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do agravo de instrumento entre as partes sobreditas, **ACORDAM** os Desembargadores da Décima Sétima Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, em **dar parcial provimento ao recurso da Ré**, nos termos do voto do Desembargador Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão (*index* 168196263, do originário) proferida pelo r. Juízo de Direito da 27.^a Vara Cível da Comarca da Capital, que deferiu a tutela de urgência, nos seguintes termos:

“Trata-se de pedido de tutela antecipada em caráter antecedente em que se fazem presentes os requisitos do artigo 300, do CPC, já que o direito à saúde é genérico, decorre da Constituição, sendo inegável que para a concessão da tutela de urgência é dispensável a cognição exauriente, bastando, portanto, a cognição sumária vertical.

Com relação ao perigo de dano de difícil reparação, o não fornecimento do medicamento prescrito poderá causar danos irreparáveis à sua saúde, podendo causar mesmo o óbito, existindo, desta feita, prova documental a retratar de forma suficiente, *primo ictu oculi*, a veracidade da alegação, razão pela qual CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA PRETENDIDA para determinar à ré que, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação da presente, forneça ao autor o medicamento CARVYKTI® (ciltacabtageno), nos moldes do pedido médico em anexo, incluindo internação e exames necessários, sob pena de imposição de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Cite-se. Intime-se. Expeça-se o necessário, devendo o mandado ser cumprido por Oficial de Justiça de Plantão.

Intime-se a parte autora para que adite a petição inicial, nos termos do art. 303, § 1º, I, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Intimem-se.” (grifo nosso)

Inconformada, a Ré interpôs o presente recurso, requerendo a atribuição de efeito suspensivo.

No mérito, pleiteou a denunciação à lide do Estado do Rio de Janeiro; fosse declarada a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do Tema 5 do STJ, ou; a revogação da tutela.

Cuida-se, na origem, de ação de obrigação de fazer e indenizatória, na qual o Autor narrou ter sido diagnosticado com Mieloma Múltiplo IgG Kappa, necessitando de tratamento com o fármaco CARVYKTI® (ciltacabtageno autoleucel).

A Requerida alegou que o Estado do Rio de Janeiro, em solidariedade com os demais entes da federação, teria o dever de garantir o acesso à saúde, requerendo a denunciação do Estado à lide.

Arguiu preliminar de incompetência da Justiça Estadual para julgar o feito, porquanto o plano de saúde do Requerente teria sido instituído em acordo coletivo, atraindo a competência da Justiça do Trabalho, nos moldes do Tema – IAC 5 do STJ.

Aduziu o não preenchimento dos requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência, haja vista a irreversibilidade da medida.

Acrescentou a não obrigatoriedade de cobertura do tratamento, porquanto o medicamento não estaria incluído no rol de procedimentos da ANS.

É o relatório.

VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido.

Na origem, cuida-se de ação de fornecimento de medicamento ajuizada em face de Associação Petrobras de Saúde - APS.

Inicialmente, cabe analisar o pleito de declínio para a Justiça do Trabalho.

Destaca-se que o Superior Tribunal de Justiça, em Incidente de Assunção de Competência (Tema IAC 5), firmou tese no sentido de que compete à Justiça do Trabalho o julgamento de demandas entre usuário e operadora de plano de saúde na modalidade de autogestão empresarial.

Veja-se:

“INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE. MODALIDADE DE AUTOGESTÃO INSTITUÍDA. INATIVIDADE DO EX-EMPREGADO. MANUTENÇÃO DAS MESMAS CONDIÇÕES. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM.

1. Ação de obrigação de fazer ajuizada em 2015, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 06/11/2017.
2. Incidente de assunção de competência instaurado para decidir sobre a Justiça competente para julgamento de demanda relativa a contrato de plano de saúde assegurado em contrato de trabalho, acordo ou convenção coletiva.
3. A jurisprudência da Segunda Seção reconhece a autonomia da saúde suplementar em relação ao Direito do Trabalho, tendo em vista que o plano de saúde coletivo disponibilizado pelo empregador ao empregado não é considerado salário, a

operadora de plano de saúde de autogestão, vinculada à instituição empregadora, é disciplinada no âmbito do sistema de saúde suplementar, e o fundamento jurídico para avaliar a procedência ou improcedência do pedido está estritamente vinculado à interpretação da Lei dos Planos de Saúde, o que evidencia a natureza eminentemente civil da demanda.

4. Tese firmada para efeito do art. 947 do CPC/15: Compete à Justiça comum julgar as demandas relativas a plano de saúde de autogestão empresarial, exceto quando o benefício for instituído em contrato de trabalho, convenção ou acordo coletivo, hipótese em que a competência será da Justiça do Trabalho, ainda que figure como parte trabalhador aposentado ou dependente do trabalhador.

5. Hipótese que trata de contrato de plano de saúde na modalidade autogestão instituída, pois operado por uma fundação instituída pelo empregador, o que impõe seja declarada a competência da Justiça comum Estadual.

6. Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 1799343/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/03/2020, DJe 18/03/2020)” (grifo nosso)

Assim sendo, está a se impor o declínio de competência para a Justiça do Trabalho.

Neste sentido, os seguintes julgados do TJERJ:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. BENEFICIÁRIA QUE COMPROVA A INDICAÇÃO MÉDICA DE PROCEDIMENTO ONCOLÓGICO - CRIOAÇÃO (INDEXADOR 96074851). DECISÃO CONCESSIVA DE TUTELA ANTECIPADA DETERMINANDO QUE A RÉ AUTORIZE E FORNEÇA PARA O PROCEDIMENTO MÉDICO OS MATERIAIS DESCRITOS NO LAUDO (INDEXADOR 96074851), EM SETENTA E DUAS HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$500,00, LIMITADA, INICIALMENTE, A R\$30.000,00 (INDEXADOR 96302234 DOS AUTOS ORIGINÁRIOS). **PLANO DE SAÚDE**

6

NA MODALIDADE DE GESTÃO, FORNECIDO PELA APS - ASSOCIAÇÃO PETROBRAS DE SAÚDE, FIGURANDO COMO PATROCINADORA E FISCALIZADORA - A PETROBRÁS. ASSISTÊNCIA MÉDICA ASSEGURADA MEDIANTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. 1. Irresignação da agravante, ventilando preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual. 2. Recentemente, o STJ, em Incidente de Assunção de Competência, firmou a tese de que é competente a Justiça do Trabalho para o julgamento de demandas entre usuário e operadora de plano de saúde na modalidade de autogestão empresarial, sendo esta a hipótese dos autos (CC 165863/SP). 3. Incidência do §4º do artigo 64 do CPC, até posterior deliberação do órgão competente. 4. Incompetência absoluta da Justiça Estadual. 5. Presença dos requisitos do artigo 300 do CPC. Laudo médico comprova a necessidade do tratamento oncológico indicado (indexador 96074851). 6. **Manutenção da tutela de urgência deferida com declínio da competência para a Justiça do Trabalho.** 7. Recurso conhecido e parcialmente provido. Agravo interno prejudicado.

(0039711-70.2024.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). WILSON DO NASCIMENTO REIS - Julgamento: 01/08/2024 - DECIMA SETIMA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 26ª CÂMARA CÍVEL))”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. DECISÃO VERGASTADA QUE CONCEDEU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. INSURGÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO RÉ. PLANO DE SAÚDE NA MODALIDADE DE AUTOGESTÃO OFERECIDO PELA **ASSOCIAÇÃO PETROBRÁS DE SAÚDE - APS**, FIGURANDO COMO PATROCINADORA E FISCALIZADORA A PETROBRÁS. **PLANO DE SAÚDE OFERECIDO EM RAZÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. SEGUNDA SEÇÃO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE APRECIOU O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (TEMA Nº 05) SUSCITADO NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.799.343/SP, RELATORA (PARA O ACÓRDÃO) MINISTRA NANCY ANDRIGUI, FIXANDO A SEGUINTE TESE JURÍDICA: "COMPETE À JUSTIÇA COMUM JULGAR AS DEMANDAS RELATIVAS A PLANO DE SAÚDE DE AUTOGESTÃO**

7

EMPRESARIAL, EXCETO QUANDO O BENEFÍCIO FOR INSTITUÍDO EM CONTRATO DE TRABALHO, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, HIPÓTESE EM QUE A COMPETÊNCIA SERÁ DA JUSTIÇA DO TRABALHO, AINDA QUE FIGURE COMO PARTE TRABALHADOR APOSENTADO OU DEPENDENTE DO TRABALHADOR." EXTENSÃO DO ENTENDIMENTO AO PLANO DE SAÚDE OFERECIDO PELA ASSOCIAÇÃO AGRAVANTE, EM DECORRÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, SENDO A PETROBRÁS SUA INSTITUIDORA E PATROCINADORA. MANUTENÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA, EM RAZÃO DA PRESENÇA DE SEUS REQUISITOS, ATÉ A REAPRECIÇÃO PELO JUÍZO COMPETENTE, NA FORMA DO §4º DO ARTIGO 64, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO.** RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

(0055006-50.2024.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR - Julgamento: 08/10/2024 - PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 8ª CÂMARA CÍVEL))"

Ante o exposto, vota-se por **dar parcial provimento ao recurso da Ré para declinar da competência em favor da Justiça do Trabalho.**

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Arthur Narciso de Oliveira Neto
Desembargador Relator